



# *Câmara Municipal de Cajamar*

## *Estado de São Paulo*

### **CONTRATO Nº 02/2022**

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 – Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **Saulo Anderson Rodrigues**.

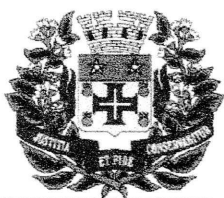
**CONTRATADA:** GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, com escritório à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, CEP 04571-000, cidade monções, São Paulo SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12, neste ato representada pelo Seu Sócio Proprietário Joaquim Fonseca, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 8.771.504-1 e CPF/MF n. 831.953.948-04, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

#### **1. OBJETO:**

- a) – Módulo Primeiro
- b) – Módulo Segundo
- c) – Módulo Terceiro
- d) – Módulo Quarto

**1.1** - - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

**1.2** - - Disponibilizar o aplicativo GrifonAlerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.



## *Câmara Municipal de Cajamar*

### *Estado de São Paulo*

---

#### **2. VALOR:**

**2.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços ora ajustada, a importância mensal de R\$ 320,00 (trezentos e vinte) reais, mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

**2.2** - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

**2.3** - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

#### **3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

**3.1** - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

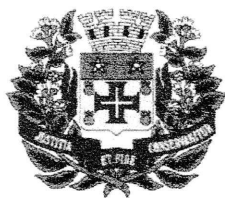
**3.2** - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**3.3** - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

**3.4** - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

**3.5** - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

**3.5.1** - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta-corrente, da CONTRATADA.



## *Câmara Municipal de Cajamar*

### *Estado de São Paulo*

---

#### **4. VIGÊNCIA:**

**4.1** - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser renovado, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª poderão ser reajustados com base no IGPM do mês anterior, mediante solicitação da Contratada, desde que aprovado por departamento jurídico da Contratante.

#### **5. RECURSOS:**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da reserva orçamentária nº01.0031.0078.2108.3.3.90.39.00, constante no orçamento vigente.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** - - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

**6.2** - - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

**6.3** - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

**6.4** - Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

**6.5** - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.



## *Câmara Municipal de Cajamar*

### *Estado de São Paulo*

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

7.4 - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta**. Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

#### **8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

8.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - Multa;
- b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;
- c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

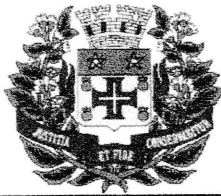
8.2 - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8.3 - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

8.4 - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

8.5 - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao





## *Câmara Municipal de Cajamar*

### *Estado de São Paulo*

---

infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**8.6** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

#### **9. RESCISÃO:**

**9.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

**9.1.1** - Inadimplência de Cláusula contratual;

**9.1.2** - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

**9.1.3** - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

**9.1.4** - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

**9.1.5** - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante.

**9.1.6** - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

**9.1.7** - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

**9.1.8** - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

**9.1.9** - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.



## *Câmara Municipal de Cajamar*

### *Estado de São Paulo*

#### **10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**10.1** - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

#### **11. FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

**Saulo Anderson Rodrigues**  
**Presidente**

**JOAQUIM**  
**FONSECA:83**  
**195394804**

Digitally signed by  
JOAQUIM  
FONSECA:83195394804  
Date: 2022.02.16  
15:59:14 -03'00'

**GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**

**Joaquim Fonseca**  
**Sócio Proprietário**

#### **Testemunhas:**

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:



# *Câmara Municipal de Cajamar*

## *Estado de São Paulo*

---

### **Anexo I**

#### **Módulo Primeiro**

UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região

UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal

UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça

UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região

UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª Instância

UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho

UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE

UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 2ª Região

UN - Diário da Justiça da União - Conselho Nacional da Justiça do Trabalho

UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 5ª Região

#### **Módulo Segundo**

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3



## *Câmara Municipal de Cajamar*

### *Estado de São Paulo*

---

#### **Módulo Terceiro**

SP - Poder Executivo - Seção I

SP - Poder Executivo - Seção II

SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas

SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo

SP - Caderno Empresarial

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil

SP - Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP

#### **Módulo Quarto**

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral

SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Eletrônico

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Diário dos Municípios



## *Câmara Municipal de Cajamar*

### *Estado de São Paulo*

#### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cajamar

CONTRATADO: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2022

OBJETO: Fornecimento de boletins diários através de correio eletrônico e website para a Câmara Municipal de Cajamar

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



## *Câmara Municipal de Cajamar*

### *Estado de São Paulo*

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cajamar, 15 de fevereiro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Saulo Anderson Rodrigues

Cargo: Presidente

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Saulo Anderson Rodrigues

Cargo: Presidente

CPF: 305.089.978-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Saulo Anderson Rodrigues

Cargo: Presidente

CPF: 305.089.978-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Joaquim Fonseca

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 831.953.948-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

JOAQUIM

FONSECA:8

3195394804

Digitally signed by  
JOAQUIM

FONSECA:83195394804

Date: 2022.02.16

16:00:20 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Saulo Anderson Rodrigues

Cargo: Presidente

CPF: 305.089.978-60

Assinatura: \_\_\_\_\_